DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6043 SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Jamil Freitas Malafaia Junior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cláudio Almeida da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial.....3
MERITI - PREVI.....4
Procuradoria Geral do Município.....4 a 31
Poder Legislativo.....32

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0048/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 11 de janeiro de 2023, a funcionária, RAQUEL CANTINI MARQUES, Médica Dermatologista, Nível 2S/A, Matrícula nº 9531, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 358/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de fevereiro de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0069/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário, MARCO AURELIO LINO BARBOSA, Fiscal de Obras, Nível 2/S, Padrão A, Matrícula nº 10177, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5171/2022.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de 01/03/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de fevereiro de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0109/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 26 de janeiro de 2023, a funcionária, PRISCILA DE FATIMA DA SILVA CORREA ESTEVES Professora II, GFM, Nível II, Classe I, Matrícula nº 10658, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 1128/2023.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de fevereiro de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0577/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C R E D E N C I A R, o funcionário PAULO CESAR DE SOUZA DIAS, Matrícula nº 12052, como Agente Pagador da Secretaria Municipal de Obras/ Subsecretaria de Conservação e Energia/FUNIP, para recebimento de numerário, sob-regime de Adiantamento, bem como para prestação de contas, conforme solicitação feita através do processo nº 2211/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 0580/ 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2165, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

D E T E R M I N A R, a constituição do Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Concessão nº 065/2014, conforme cláusula 22 – item 22.1.

O presente conselho será composto pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues, Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral
 Matrícula nº 99636 – Presidente

- Alex Heinze Silva, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio
 Matrícula nº 99668 – Membro

- João Alberto Aguiar Maltez, Secretário Municipal de Obras
 Matrícula nº 21876 – Membro

- Paulo Cesar de Souza Dias, Subsecretário Municipal de Energia
 Matrícula nº 12052 – Secretário Executivo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito

P O R T A R I A Nº 0581/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 0092/2021 e pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, a imediata instauração de sindicância para apuração e coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, no processo 1616/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0582/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 0092/2021 e pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, a imediata instauração de sindicância para apuração e coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, no processo 12627/2022

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5222/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária MÔNICA CAMPOS RIBEIRO, Ajudante de Serviço, Nível 2/B, Matrícula nº 27254, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e, artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 36912/2018.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de Abril de 2021.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6947/2022-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 14 de dezembro de 2022, a funcionária SAMANTA CARRALAS PINHEIRO DE LIMA, Professor, II, GFM, Nível II, Classe I, Matrícula nº 9858, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 15233/2022.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2022.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

ATA 237ª Q - DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, iniciou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Cristiana da Conceição Castor da Silva (Presidente); Fábio André dos Santos Maia (Projeto Criança Feliz), Francisca Nubiana da Silva (AEFNS); Ana Cristina de Oliveira Silva (SEMUAS); Vera Lúcia de Menezes Moura (APAE-Meriti); Camila Rodrigues Siqueira (APAE); Luciene Frera Fontes (SEMUAS), Elilze Lessa Freitas da Silva (SEME); Ediléa de Moraes de Campos (SECULDHIR); Luiz dos Santos (ONG Mão Amiga); Carine Knust Leite Pinto (novo Amanhecer); Marcos Paulo da Silva Góes (Casa da Cultura); Margareth dos Anjos Santos (SEMUAS); Márcia Albuquerque Soares Barreto (SAÚDE); participação de Thiago (SEMUAS) e Sr. Pedro Gomes da Silva (AEFNS). Após a confirmação do quórum legal, a presidente Sra. Cristiana da Conceição Castor deu início à reunião contendo a seguinte pauta: 1 – Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único da Assistência Social – SUAS – 2023; 2-Avaliação do Demonstrativo Sintético dos Serviços, IGD SUASD e IGD PAB do FNAS; 3- Informes Gerais. Iniciando a plenária foi informado sobre os documentos que foram encaminhados por e-mail com o objetivo de fazer análise, para avaliação e aprovação. A Sra. Ana Cristina apresentou a planilha referente ao Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual, nesta apresentava dados cadastrais do órgão gestor assim como espelho com as informações detalhadas com a Previsão de cofinanciamento para a Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Previsão de Unidades/Serviços/Benefícios cofinanciados; Previsão de cofinanciamento para o plano de ação 2023; Resumo Executivo referente ao Bloco de Proteção Social Básica e Especial 2023 e o Consolidado do cofinanciamento Estadual – 2023 e finalizou esclarecendo sobre alguns itens divergentes no plano. Após a apresentação os Conselheiros fizeram perguntas tiraram dúvidas e por unanimidade aprovaram o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único da Assistência Social – SUAS – 2023. Dando prosseguimento a pauta a Sra. Ana Cristina informou sobre o Demonstrativo Sintético dos Serviços do FNAS, esclareceu sobre as dificuldades da gestão para executar as ações, atender os equipamentos e a população beneficiária que procuram os serviços, tendo em vista que os processos de licitação são elaborados em tempo hábil, mas devido todo o trâmite e morosidade, acabam dificultando o planejamento das ações estabelecidas. Os conselheiros trocaram informações e fizeram suas manifestações com relação às deliberações no conselho; Documentos que chegam para aprovação; Documentos aprovados como as Emendas Parlamentares e ressaltaram sobre as responsabilidades deste conselho nas aprovações. Entretanto, os conselheiros informados dos documentos a serem aprovados, solicitaram um tempo a mais para avaliação dos documentos tais como: Protocolo de Benefícios Eventuais; Minuta do Chamamento Público e reprogramação de saldo. Neste sentido será remarcada uma data para análise dos documentos junto com a Comissão de Orçamento e Controle do Fundo, sendo esta pauta para a próxima reunião do COMAS. Fechando a reunião nos Informes Gerais, os Conselheiros foram informados sobre a resposta do Ofício encaminhado para o ministério da Cidadania referente à Emenda de 600 mil reais para o Centro Pop. O órgão responsável considerou a justificativa e a nova planilha de materiais e aprovou a realização de novo processo licitatório para materiais de consumo. Também foi informado sobre a visita no Centro Cultural para solicitação do espaço visando a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Após as informações sobre o evento a responsável pelo equipamento/local informou que o evento poderá ser realizado e estará a disposição na segunda semana de Julho/2023. Neste sentido foi deliberada a realização da Conferência Municipal de Assistência Social no Município de São João de Meriti para o dia 11 de Julho de 2023. Ressaltamos que, a comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social /2023 será composta por todos os Conselheiros Titulares e Suplentes. Sem mais nada a tratar, a Presidente Cristiana Conceição Castor da Silva deu por encerrada a reunião e eu, Dilsa Luciene Campos, Secretária Executiva, lavrei e transcrevi a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os conselheiros participantes.

Cristiana da Conceição Castor da Silva
Presidente /SEMUAS

Ediléa de Moraes de Campos
SECULDHIR

Carine Knust Leite Pinto
Novo Amanhecer

Fábio André dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Francisca Nubiana da Silva
AEFNS

Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti

Luciene Frera Fontes
SEMUAS

Elilze Lessa Freitas da Silva
SEME

Marcos Paulo da Silva Góes
Casa da Cultura

Margareth dos Anjos Santos
SEMUAS

Luiz dos Santos
ONG Assistencial Mão Amiga

Márcia Albuquerque Soares Barreto
SEMUS

Dilsa Luciene Campos
Secretária Executiva do COMAS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

Ao vigésimo oitavo dia do mês fevereiro de dois mil e vinte e três, às 09: 00 h da manhã, durante reunião presencial, iniciou-se a Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Cristina Rodrigues Coelho,Presidente do Conselho Municipal dos direitos Criança e do Adolescente(CMDCA) Marlety da Silva Alves (Secretaria Executiva) Marcos Paulo da Silva Goes (Casa da Cultura) Claudio Alex Coutinho (DH – Igualdade Racial) ,Wallace Muniz da Silva(PGM),Vera Lucia Andrade (Educação)Luiz dos Santos(ONG Mão Amiga) Vânia da Silva P. Silva(Novo amanhecer) – Obras Sociais),André Luiz da Silva (AEFNS) Após a confirmação do quórum legal, a presidente deu início à reunião contendo os seguintes assuntos c

Como pauta: Eleição do Conselho Tutelar/Substituição do Presidente do CMDCA/Formulário de Inscrição / Comissão da eleição do C. T.Foi distribuída para todos os conselheiros do CMDCA presentes a Lei 188 de 24 de abril de 2018,para que tomassem ciência sobre os princípios básicos da mesma.A presidente Ana verbalizou que já havia encaminhado para todos os conselheiros a cópia da lei 188/2018 e do edital da eleição passada para que todos tomassem ciência ,visto que o prazo de entrega do edital já estaria sendo cobrado pela promotora Luciana.Então Ana e Marlety marcaram um encontro juntamente com Wallace e Regina Gmach e fizemos alguns ajustes à proposta do edital com base no da última eleição que achavam necessários,para que na reunião junto com os senhores conselheiros, pudéssemos pensar e analisar o mesmo,visto que é um processo que tem prazo para ser divulgado. Dando continuidade a reunião a presidente retrucou a falta de quórum nas reuniões passadas, visto que a secretária executiva já havia enviado a agenda para o e-mail e no grupo do CMDCA , e que foi perguntado pela promotora Luciana o porque da falta de quórum e se não tínhamos uma agenda a ser cumprida. Continuando com a pauta, Ana argumentou sobre a eleição para presidente do CMDCA, deliberado por unanimidade pela assembléia que a mesma acontecerá a partir de fevereiro de 2024. Ao fim dos questionamentos, ficou acordado diante de todos os presentes que o edital esta favorável para publicação. Não havendo mais nada a tratar às doze horas e vinte minutos a presidente Ana Cristina Coelho, deu por encerrada à Sessão Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e eu, Marlety da Silva Alves, transcrevi e lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e por todos os conselheiros presentes.

ANA CRISTINA COELHO
(Presidente/CMDCA SEMUAS)

MARLETY DA SILVA ALVES
(Secretária Executiva / SEMUAS)

FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MAIA
(Projeto Criança Feliz)

WALLACE MUNIZ
(PGM)

Vera Lucia Andrade
(Educação)

Vânia da Silva P.Silva
(Novo Amanhecer)

Andre Luiz da Silva
(AEFNS)

Luiz dos Santos
(ONG Mão Amiga)

Claudio Alex Coutinho
(DH - Igualdade Racial)

Marcos Paulo da Silva Goes
(Casa de Cultura)

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

MERITI - PREVI

DECISÃO PROCESSO 41/2022

1. Na forma do parecer da Procuradoria Geral Autárquica e do Controle Interno, autorizo a prorrogação do contrato N° 01/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício Sede do MERITI PREVI.

2. À Diretoria de Finanças para providenciar emissão de empenho;
3. À PGA para lavratura do termo aditivo;

4. Publique-se.

São João de Meriti, 16 de março de 2023.

JOSÉ GILDO GONZAGA
Presidente do MERITI PREVI
Matr.: C00172

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 1616/2023
DECISÃO

Considerando o bem lançado Parecer da lavra do I. Procurador Geral do Município, que alcança adequadas conclusões sobre o tema objeto da consulta, quais sejam: a obrigatoriedade da imediata instauração, pela autoridade administrativa, de procedimento para a apuração dos fatos quando houver indícios de irregularidade no serviço público, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo para apuração das possíveis faltas cometidas.

Publique-se.
À SEMAD,
Para emissão da competente Portaria.
Após à CPIA.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO N. º 004/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 29.138.336/0001-05, RJ, IMPERIO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 28.395.884/0001-40.
OBJETO: O contrato tem por objeto atender despesa relativa a aquisição de 10 fogões industriais de 06 bocas, para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: O valor total do contrato é de R$39.280,20 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Fundo Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 220100.12.365.077.2135, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Subelemento: 4.4.90.52.99, Fonte de Recursos: 15001001, Nota de Empenho nº 15/2023 – Orçamentário e Suplementar, no valor de R$ 39.280,20 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos) emitida em 06/02/2023.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo nº 6800/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2023
DECISÃO

Considerando o bem lançado Parecer da lavra do I. Procurador Geral do Município, que alcança adequadas conclusões sobre o tema objeto da consulta, quais sejam: a obrigatoriedade da imediata instauração, pela autoridade administrativa, de procedimento para a apuração dos fatos quando houver indícios de irregularidade no serviço público, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo para apuração das possíveis faltas cometidas.
Publique-se.
À SEMAD,
Para emissão da competente Portaria.
Após à CPIA.
Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 007/2022

Instrumento: Termo Aditivo n° 01 referente ao Contrato n° 007/2022.
Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 261.447.357-04 e RG 52.26555-8 CRM/RJ e a CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.001.232/0001-95 situada à Rua Cassio Vieira Marques, nº 19, Nova Benfica, Juiz de Fora./MG, neste ato representado por seu representante legal Sra. Lilia Priscila Ferreira Facundo, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade nº 13.682.677 SSP/MG inscrito no CPF nº 087.347.657-54.
Objeto: execução de serviços especializados de melhoria nas redes de drenagem e ou saneamento, implantação e restauração de pavimentos, com locação de equipamentos, e fornecimento de mão de obra
Prazo: Fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato n° 007/2022, lavrado em 25/01/2022, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, a partir do dia imediato ao vencimento, passando a vencer no dia 25 de janeiro de 2024, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial.

Fundamento: Processo Administrativo nº. 1411/2020.
Data da assinatura: 24/01/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO ; EXTRATO DE CONTRATO N. 011/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, representado pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, denominada CONTRATADA;
OBJETO: O Contrato tem por objeto contratação de duas assinaturas anuais, versão Plus com atualização diária, para acesso web aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município de São João de Meriti.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 21.730,00 (vinte e um mil setecentos e trinta reais).
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Casa Civil: Programa de Trabalho

01.26.01.04.122.008.2063, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Subelemento :33.90.39.11, Fonte 1500, Nota de Empenho nº 254/2022, no valor de R$ 21.730,00, emitida em 22/03/2022, sob o evento INEXIGIBILIDADE nº 001/22, por inexigibilidade de licitação, conforme informado nos autos.
FUNDAMENTO: Proc. Administrativo Nº 2568/2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022.

João Ferreira Neto, Prefeito
PUBLICADO POR OMISSÃO AO DOM Nº 5808 DE 23 DE MARÇO DE 2022

1566 1947
SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECO 004/2023

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, sede com na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.° 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, e a empresa **THIAGO O ALCANTARA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.227.477/0001-65, localizada a Rua Antonio Felix, nº 709, loja, Centro, Nilópolis , RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Thiago de Oliveira Alcantara, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12492581-9 DETRAN RJ e do CPF 092.197.237-78, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 032/2022** (Processo Administrativo nº 15314/2022), devidamente homologado. REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR, de uso individual para atender os alunos da Rede Municipal de ensino, Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, pelo preço unitário ofertado referente os itens, conforme especificações e condições da tabela abaixo:

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Apagador de quadro branco	UNID	1.170	R$ 10,80	R$ 12.636,00
2	Apontador de lápis de plástico, portátil, com 1 furo.	UNID	72340	R$ 0,34	R$ 24.595,60
3	Avental escolar, tamanho único, liso, na cor azul em polietileno e com viés em polipropileno na mesma cor.	UNID	10020	R$ 14,70	R$ 147.294,00
4	Bolsa para confecção do Kit escolar confeccionado em nylon resinado, sendo preto nas costas e na frente com uma faixa de 17cm na cor azul royal com logotipo da secretaria de educação em silk. Possui duas alças para costa, fechamento superior material em nylon. Tamanho aproximado de 42x33cm	UNID	36170	R$ 13,60	R$ 491.912,00
5	Borracha plástica, branca, formato retangular, medindo (43x22x12)mm no mínimo	UNID	72.340	R$ 2,12	R$ 153.360,80
6	Caderneta 1/8, pautada, capa flexível, espiral, 100x140mm, com até 96 folhas.	UNID	28990	R$ 8,95	R$ 259.460,50
7	Caderno escolar, brochura horizontal, sem pauta, medindo (185x285)mm, com 96 folhas.	UNID	33.610	R$ 10,25	R$ 344.502,50
8	Caderno universitário, pautado, espiral, capa dura, 10 divisões, com 200 folhas.	UNID	14.580	R$ 17,25	R$ 251.505,00
9	Caderno universitário, pautado, espiral, sem divisões, com 96 folhas.	UNID	75880	R$ 10,30	R$ 781.564,00
10	Caneta grossa especial para quadro branco (tipo 850).	UNID	3510	R$ 5,10	R$ 17.901,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

11	Caneta esferográfica escrita média, corpo de plástico, medindo 8mm de diâmetro e 140 mm de comprimento, referência bic., na cor azul	UNID	14.360	R$ 1,12	R$ 16.083,20
12	Caneta esferográfica escrita média, corpo de plástico, medindo 8mm de diâmetro e 140 mm de comprimento, referência bic., na cor preta.	UNID	7.180	R$ 1,12	R$ 8.041,60
13	Caneta esferográfica escrita média, corpo de plástico, medindo 8mm de diâmetro e 140 mm de comprimento, referência bic., na cor vermelha.	UNID	7.180	R$ 1,12	R$ 8.041,60
14	Caneta hidrográfica, cores diversas, corpo de plástico, medindo 8 mm de diâmetro e 137 mm de comprimento, estojo com 12 unidades, referência compactor neon pen.	ESTOJO	35.000	R$ 10,30	R$ 360.500,00
15	Cola para isopor 90g	UNID	21.580	R$ 5,50	R$ 118.690,00
16	Cola plástica, liquida para couro, papel e tecido, com 90g.	UNID	33.610	R$ 2,60	R$ 87.386,00
17	Compasso básico	UNID	4.620	R$ 7,60	R$ 35.112,00
18	Corretivo líquido a base de água - Cx com 6 unidades	CAIXA	1170	R$ 15,60	R$ 18.252,00
19	Esquadro escolar 45º x 21 cm, plástico cristal transparente com escala precisa.	UNID	4.620	R$ 2,20	R$ 10.164,00
20	Esquadro escolar 60º x 21 cm, plástico cristal transparente com escala precisa.	UNID	4.620	R$ 2,20	R$ 10.164,00
21	Estojo escolar confeccionado em duratran (poliéster 600), na cor azul marinho, medindo 0,21 cm de comprimento, 0,05 cm de altura e 0,05 cm de largura. Possui um ziper de poliéster nº 6 na cor preta, com 0,28cm de comprimento e com 01 cursor nº 6 niquelado, com logotipo da secretaria de educação em silk na lateral.	UNID	36170	R$ 8,90	R$ 321.913,00
22	Lápis de cera tipo estaca, colorido, caixa com 12 unidades.	CAIXA	28990	R$ 6,30	R$ 182.637,00
23	Lápis de desenho, 8mm de diâmetro, 175mm de comprimento, várias cores, estojo com 12 unidades.	ESTOJO	35000	R$ 7,10	R$ 248,500,00
24	Lápis grafite nº 2.	UNID	142120	R$ 0,58	R$ 82.429,60
25	Massa para modelar, caixa com 12 cores, peso aproximado 180g, não tóxica.	UNID	21580	R$ 7,35	R$ 158.613,00

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

26	Papel color set tamanho A4 210x297mm 120g/m² pct com 24 folhas com cores amarelo, azul, laranja, verde, vermelho e preto.	PCT	10020	R$ 9,77	R$ 97.895,40
27	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m², formato A4 (210x297)mm, pacote com 100 folhas.	PCT	72340	R$ 5,99	R$ 433.316,60
28	Pincel escolar nº 2, cabo curto e redondo.	UNID	21.580	R$ 2,85	R$ 61.503,00
29	Pincel escolar nº 6, cabo curto e redondo.	UNID	21.580	R$ 3,35	R$ 72.293,00
30	Régua escolar de plástico transparente de 300mm.	UNID	24.980	R$ 2,50	R$ 62.450,00
31	Tesoura escolar aço inox.	UNID	35000	R$ 5,00	R$ 175.000,00
32	Tinta guache, 15 ml cada, embalagem c/ 6 cores.	UNID	21580	R$ 3,85	R$ 83.083,00
33	Tinta para pintura a dedo, 30 ml cada, embalagem c/ 6 cores.	EMBAL.	21.580	R$ 10,10	R$ 217.958,00
34	Transferidor 180º	UNID	4.620	R$ 2,50	R$ 11.550,00
	VALOR TOTAL				R$ 5.366.307,40

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR de uso individual, para atender os alunos da Rede Municipal de ensino de São João de Meriti, Secretaria Municipal de Educação, **de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, consoante requerido pela da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor da presente Ata.

Parágrafo único – Este instrumento **não obriga o Município de São João de Meriti a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto da presente Ata deverá ser prestado na forma do Anexo I – Termo de Referência do **Edital 032/2022.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora.

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM *"pro rata die"* entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM *"pro rata die"*, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil,

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ADESÕES
Art.20, do Decreto Municipal n°5.605/2013

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou por órgãos ou entidades de outro ente municipal, distrital ou estadual a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando requisitos e limites individuais e globais estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.605/2013.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15314/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

004/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO
Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Dr. JOÃO FERREIRA NETO

THIAGO O ALCANTARA LTDA
Thiago de Oliveira Alcantara

Testemunhas:

1- Daniele da Penha Fonseca.
CPF: 157.104.687-97 Mat: 17864

2- Vinicius Franco Gonçalves.
CPF: 161.872.377-61 Mat: 33112

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,** sede com na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, e a empresa **ROYAL DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 39.587.538/0001-80, localizada a Rua Vereador Francisco Nunes, nº 1268, Centro, Nilópolis , RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Marcelo Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.345.724-8 DETRAN RJ e do CPF 044.343.467-09, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 033/2022** (Processo Administrativo nº 15096/2022), devidamente homologado. REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para confecção de tênis e meias para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino: Educação Infantil (Creche e Pré Escola), Ensino Fundamental (1º e 9º ano) e Educação de Jovens Adultos (EJA), para o ano de 2023, conforme regulamentação específica da ANBT/NBR e descrições constantes nas folhas suplementares da requisição – cada aluno ganhará 1 (um) par de tênis e 2 (dois) pares de meias, totalizando assim 35.000 (trinta e cinco mil) pares de tênis e 70.000 (setenta mil) pares de meias, de acordo com as especificações e condições

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, pelo preço unitário ofertado referente os itens, conforme especificações e condições da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇADO TIPO TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO: numeração 20 ao 44 - a especificação e normas técnicas descrita no anexo estão em conformidade com a ABNT NBR 16473 - conforto em calçado escolar, requisitos normas e ensaios primeira edição 11/04/2016. Tamanhos: 20 Quant(72) - Tamanho 22 Quant(513) - Tamanho 24 Quant(1523) - Tamanho 26 Quant(3039) - Tamanho 28 Quant(4230) Tamanho 30 Quant(4426) - Tamanho 32 Quant(4379) - Tamanho 34 Quant(4357) - Tamanho 36 Quant(4854) - Tamanho 38 Quant(3764) - Tamanho 40 Quant(2032) - Tamanho 42 Quant(1108) - Tamanho 44 Quant(703) -	Par	35000	R$ 94,50	R$ 3.307.500,00
2	MEIA ESCOLAR, PERSONALIZADA TAMANHOS CRECHE E PRÉ ESCOLA: PP-144 - P- 4052; M - 11772; G - 3944; GG - 116; EG - 12 MEIA ESCOLAR, PERSONALIZADA TAMANHOS ENSINO FUNDAMENTAL E EJA: P - 20 ; M - 2766 ; G - 13666 ; GG - 18306; EG - 15202.	Par	70000	R$ 10,50	R$ 735.000,00
				TOTAL	R$ 4.042.500,00

ROYAL DISTRIBUIDORA - COMÉRCIO - SE

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de TÊNIS E MEIAS, para atender os alunos da Rede Municipal de ensino de São João de Meriti, Secretaria Municipal de Educação, **de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, consoante requerido pela da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor da presente Ata.

Parágrafo único – Este instrumento **não obriga o Município de São João de Meriti a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida**, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto da presente Ata deverá ser prestado na forma do Anexo I – Termo de Referência do **Edital 033/2022.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM *"pro rata die"* entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM *"pro rata die"*, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ADESÕES

Art.20, do Decreto Municipal n°5.605/2013

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou por órgãos ou entidades de outro ente municipal, distrital ou estadual a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando requisitos e limites individuais e globais estabelecidos no Decreto Municipal n° 5.605/2013.

PROC. 15096/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

005/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO
Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Dr. JOÃO FERREIRA NETO

ROYAL DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Marcelo Ramos da Silva

Testemunhas:

1- Caroline de Souza Nunes.
CPF: 157.104.687-97 Mat: 17864

2- Mabel de Oliveira.
CPF: 094.416.097-22 MAT. 37268.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

PODER LEGISLATIVO

Com fulcro no art.60 da Resolução nº 1.055/2000 (Regimento Interno), e após acordo realizado entre a maioria das Lideranças Partidárias deste poder, as Comissões Técnicas Permanentes para o biênio 2023/2024 são as seguintes:

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES PARA BIÊNIO 2023/2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Presidente: Julio Ricardo dos Santos Henriques (Magrão Nobre)
Membro: Marcos Eurico Dias Neves (Marcos Lilico)
Membro: Rodrigo Rodrigues da Silva (Rodrigo Pit)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Presidente: João Dias Ferreira – (João da Padaria)
Membro: Allan Charles Ponciano da Cruz (Allan Cruz)
Membro: Giovani Leite de Abreu Junior (Ratinho Junior)

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Presidente: Renato Jorge Pimenta de Menezes (Renato Pimenta)
Membro: Eduardo dos Santos Abreu (Dudu Padrinho)
Membro: Julio Ricardo dos Santos Henriques (Magrão Nobre)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Presidente: Carlos Augusto Beça Moutinho (Carlinhos Moutinho)
Membro: Giovani Leite de Abreu Junior (Ratinho Junior)
Membro: Cleber dos Santos Salazar

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR.
Presidente: Paulo Roberto de Oliveira Fernandes (Paulinho Juventude)
Membro: Renato Jorge Pimenta de Menezes (Renato Pimenta)
Membro: Carlos Augusto Beça Moutinho (Carlinhos Moutinho)

COMISSÃO DE DESENVOLV. URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.
Presidente: Cleber dos Santos Salazar
Membro: João Carlos de Moraes Rocha (João Nunes)
Membro: Jorge Luiz Lima Florencio (Kbça)

COMISSÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
Presidente: Rodrigo Rodrigues da Silva (Rodrigo Pit)
Membro: Jefferson Costa Martin
Membro: Renato Jorge Pimenta de Menezes (Renato Pimenta)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO CONTR. E EFICÁCIA LEGISLATIVA
Presidente: João Dias Ferreira (João da Padaria)
Membro: Marcos Eurico Dias Neves (Marcos Lilico)
Membro: Cleber dos Santos Salazar

COMISSÃO DE INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Presidente: Renato Jorge Pimenta de Menezes (Renato Pimenta)
Membro: João Dias Ferreira (João da Padaria)
Membro: Ernane Aleixo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA POR TADORA DE DEFICIÊNCIA
Presidente: Allan Charles Ponciano da Cruz (Allan Cruz)
Membro: Jorge Luiz Lima Florencio (KBÇA)
Membro: Marcos Eurico Dias Neves (Marcos Lilico)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Presidente: Andreia Maciel Gonçalves (Andrea Lacerda)
Membro: João Carlos de Moraes Rocha (João Nunes)
Membro: Rodrigo Rodrigues da Silva (Rodrigo Pit)

COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Presidente: Sebastião Aria da Silva (Tatão)
Membro: João Carlos de Moraes Rocha (João Nunes)
Membro: Allan Charles Ponciano da Cruz (Allan Cruz)

COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS
Presidente: Giovani Leite de Abreu Junior (Ratinho Junior)
Membro: Jefferson Costa Martin
Membro: Sebastião Aria da Silva (Tatão)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD
Presidente: Rogério de Macedo Fernandes
Membro: Ernane Aleixo
Membro: João Carlos de Moraes Rocha (João Nunes)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Presidente: Jefferson Martin
Membro: Cleber dos Santos Salazar
Membro: Eduardo dos Santos Abreu (Dudu Padrinho)

